



EMENDA AO PROJETO DE LEI N. 2920, DE 2023

EMENDA N°

(Do Senhor Carlos Veras e outros)

Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso X, do art. 2º, e ao art. 5º, do Substitutivo apresentado ao Projeto de Lei nº 2.920, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

X - fomentar a produção familiar de povos indígenas, comunidades quilombolas e tradicionais, assentados da reforma agrária, negros, mulheres, juventude rural e agricultores **familiares** urbanos e periurbanos”.

“Art. 5º. Poderão fornecer produtos ao PAA os agricultores familiares e os demais públicos beneficiários **que produzam em áreas rurais, urbanas e periurbanas**, e se enquadarem no disposto no art. 3º da Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006”.

JUSTIFICAÇÃO

Nos termos da Lei n. 11.326, de 2006 - Lei da Agricultura Familiar, todos os públicos mencionados no substitutivo estão contemplados como beneficiários das políticas públicas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Carlos Veras - PT/PE**

Também o Decreto 9064, de 2017, art. 5º, inciso IV; e a Portaria 20/2023, art. 4º, permitem que os agricultores familiares desenvolvam suas atividades produtivas nas zonas rurais, periurbanas e urbanas.

Para identificar os públicos, há o Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF. Os agricultores familiares urbanos e periurbanos podem se cadastrar quando contarem com área a partir de 100 metros quadrados, desde que comprovem a condição prevista na Lei 11.326/2006 e no Decreto 9064/2017.

O Programa de Aquisição de Alimentos - PAA é um dos programas mais importantes para estimular o ingresso ao mercado pelos agricultores familiares, promovendo a inclusão econômica e social, que garante o acesso à alimentação, em quantidade, qualidade e regularidade necessárias, pelas pessoas em situação de insegurança alimentar e nutricional.

A redação proposta no Substitutivo abre a possibilidade para que outros produtores, que não os familiares, a exemplo de chacareiros, se beneficiem de políticas públicas dirigidas a um público específico, que é o caso do PAA.

Sala das Sessões, 3 de julho de 2023.

Deputado **CARLOS VERAS**

Apresentação: 04/07/2023 11:10:22.830 - PLEN
EMP 19 => PL 2920/2023
EMP n.19



* C D 2 3 1 0 9 4 4 1 7 1 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Veras e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD231094417100>



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Do Sr. Carlos Veras)

Emenda modificativa ao Substitutivo apresentado ao PL 2920, de 2023, que "Institui o Programa de Aquisição de Alimentos e altera a Lei n.º 12.512, de 14 de outubro de 2011, e a Lei n.º 14.133, 1º de abril de 2021".

Assinaram eletronicamente o documento CD231094417100, nesta ordem:

- 1 Dep. Carlos Veras (PT/PE) - Fdr PT-PCdoB-PV - VICE-LÍDER do Bloco Federação Brasil da Esperança - Fe Brasil
- 2 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 3 Dep. Heitor Schuch (PSB/RS)
- 4 Dep. Jorge Solla (PT/BA) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 5 Dep. André Figueiredo (PDT/CE) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, PSB, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PATRIOTA *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

